



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 059/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Considerando as exigências legais emanadas da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a relevância da presente proposta como instrumento essencial para a política administrativa a ser implementada no exercício de 2025,

Encaminha-se a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 059/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, destinado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

O valor suplementado tem por objetivo suprir a demanda do setor, proporcionando maior eficiência, segurança e qualidade no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

Os recursos necessários à cobertura da referida suplementação decorrerão de Excesso de Arrecadação, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Primavera de Rondônia, RO, 29 de agosto de 2025.

Lucas Nunes da Silva
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 059/GP/2025

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			
04.122.0002.2009	Manutenção das Atividades - SEMAF	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Material Permanente	55.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		55.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	55.000,00	
-------------------------------	------------------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia 29 de agosto de 2025

Lucas Nunes da Silva
Prefeito